

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA
CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP**

Processo nº 1007068-35.2023.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL, brasileira, menor nascida em 20/11/2009, Portadora da Cédula de Indenidade RG nº 54.152.486-0, e **MARCELA DOS SANTOS SEIDEL**, menor nascida em 20/11/2009, Portadora da Cédula de Indenidade RG nº 54.152.485-9, ambas residentes e domiciliadas à Rua Tiradentes, nº 651, Santa Paula - São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-220, representadas por sua genitora Sra. **ELIZABETH FERNANDES DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.466.475-6, inscrita no CPF sob o nº 260.073.318-30, neste ato, representadas por seus advogados devidamente constituídos, nos moldes do instrumento de mandato (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PELO RITO
DA PENHORA**, nos termos do artigo 528 parágrafo 8º do CPC

Em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 21.245.544-8, inscrito no CPF sob o nº 127.577.008/80, domiciliado à Rua Hélio 193, JD do Papai Guarulhos/SP, CEP 07073-160, passando a expor o seguinte:

I – DO DIREITO

Conforme se depreende dos autos, este D. Juízo fixou em alimentos provisórios na importância de 2 salários mínimos desde a citação:

[...] 2. À míngua de maiores informações acerca das condições financeiras da parte requerida, e considerando ser ela sócio de duas

empresas, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 2 salários mínimos, devidos desde a citação [...]

O pleito encontra fundamento no artigo 528 parágrafo 8º do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a execução de sentença que condena ao pagamento de prestação alimentícia, bem como as consequências de seu descumprimento:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 530. Não cumprida à obrigação, observar-se-á o disposto nos arts. 831 e seguintes.

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios

Assim, considerando que não houve pagamento do montante fixado, tão pouco recurso interposto contra decisão, **requer a intimação do Executado para pagamento de R\$ 23.354,34 sob pena de acréscimo de multa e honorários de 10% cada, nos termos do artigo 523 do CPC.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 02 de julho de 2024.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP N° 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP N° 462.782


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1007068-35.2023.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **Marcela dos Santos Seidel e outro**
 Requerido: **Alexandre Seidel**

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Vistos.

1. Em atenção ao disposto no art. 1º, § 3º da Lei n.º 5.478/68 e art. 98 do CPC, defiro à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

2. À míngua de maiores informações acerca das condições financeiras da parte requerida, e considerando ser ela sócio de duas empresas, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 2 salários mínimos, devidos desde a citação.

3. Oficie-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo requisitando informe se o requerido pertence ao quadro de servidores e, em caso positivo, envie cópia dos seus três últimos holerites.

4. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, a fim de ser indicada a data para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. A parte autora deverá indicar tanto seu endereço de e-mail quanto o endereço da parte ré para viabilizar a realização de audiência por videoconferência, caso não seja designada de forma presencial.

Com a resposta, intimem-se as partes para comparecimento no *CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA*, na data a ser designada, **sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC.**

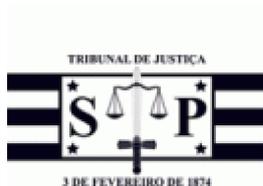
O advogado deverá providenciar o comparecimento da parte autora, independentemente de intimação.

Cite-se e intime-se a parte ré com as advertências legais, para comparecimento à audiência designada, no endereço acima citado, ou nela fazer-se representar por procurador no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá apresentar contestação em 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do 344 do CPC.

Caso infrutífera a tentativa de conciliação, seja pela ausência de acordo entre as partes ou pela ausência das partes, fica desde já assinalado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, para apresentação de defesa.

5. Em caso de citação infrutífera, deverá o CEJUSC ser comunicado para cancelamento da audiência e designação de nova data.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

as penas da Lei.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Int.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0773/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 1º, § 3º da Lei n.º 5.478/68 e art. 98 do CPC, defiro à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. À míngua de maiores informações acerca das condições financeiras da parte requerida, e considerando ser ela sócio de duas empresas, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 2 salários mínimos, devidos desde a citação. 3. Oficie-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo requisitando informe se o requerido pertence ao quadro de servidores e, em caso positivo, envie cópia dos seus três últimos holerites. 4. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, a fim de ser indicada a data para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. A parte autora deverá indicar tanto seu endereço de e-mail quanto o endereço da parte ré para viabilizar a realização de audiência por videoconferência, caso não seja designada de forma presencial. Com a resposta, intimem-se as partes para comparecimento no CEJUSC CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, na data a ser designada, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. O advogado deverá providenciar o comparecimento da parte autora, independentemente de intimação. Cite-se e intime-se a parte ré com as advertências legais, para comparecimento à audiência designada, no endereço acima citado, ou nela fazer-se representar por procurador no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá apresentar contestação em 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do 344 do CPC. Caso infrutífera a tentativa de conciliação, seja pela ausência de acordo entre as partes ou pela ausência das partes, fica desde já assinalado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, para apresentação de defesa. 5. Em caso de citação infrutífera, deverá o CEJUSC ser comunicado para cancelamento da audiência e designação de nova data. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int."

São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0773/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2023. Considera-se a data de publicação em 22/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 1º, § 3º da Lei n.º 5.478/68 e art. 98 do CPC, defiro à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. À míngua de maiores informações acerca das condições financeiras da parte requerida, e considerando ser ela sócio de duas empresas, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 2 salários mínimos, devidos desde a citação. 3. Oficie-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo requisitando informe se o requerido pertence ao quadro de servidores e, em caso positivo, envie cópia dos seus três últimos holerites. 4. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, a fim de ser indicada a data para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. A parte autora deverá indicar tanto seu endereço de e-mail quanto o endereço da parte ré para viabilizar a realização de audiência por videoconferência, caso não seja designada de forma presencial. Com a resposta, intimem-se as partes para comparecimento no CEJUSC CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, na data a ser designada, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. O advogado deverá providenciar o comparecimento da parte autora, independentemente de intimação. Cite-se e intime-se a parte ré com as advertências legais, para comparecimento à audiência designada, no endereço acima citado, ou nela fazer-se representar por procurador no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá apresentar contestação em 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do 344 do CPC. Caso infrutífera a tentativa de conciliação, seja pela ausência de acordo entre as partes ou pela ausência das partes, fica desde já assinalado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, para apresentação de defesa. 5. Em caso de citação infrutífera, deverá o CEJUSC ser comunicado para cancelamento da audiência e designação de nova data. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int."

São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2023.

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo Juiz de Direito do Estado de São Paulo, em 22/09/2023, às 16:22, sob o número WSCS24700748184. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007068-35.2023.8.26.0565 e código DA00000001.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1007068-35.2023.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Requerido: **Alexandre Seidel**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Edson Alexandre Fonseca Torres (26686)**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2023/011483-2 dirigi-me à Rua Hélio, nº 193 - Jardim do Papai (CEP 07073-160) - Guarulhos/SP e, aí sendo, no dia 12/11/2023, às 14h35, citei e intimei **Alexandre Seidel**, que recebeu a cópia/contrafé após a leitura do r.mandado. Diante do exposto, baixo o presente em cartório. O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 13 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 1

Carga 18/10/2023

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: junho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

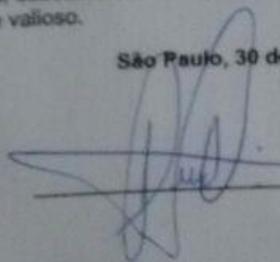
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		13/11/2023	2.640,00	2.721,53	190,51	2.912,04
2		13/12/2023	2.640,00	2.718,81	163,13	2.881,94
3		13/01/2024	2.824,00	2.892,40	144,62	3.037,02
4		13/02/2024	2.824,00	2.876,01	115,04	2.991,05
5		13/03/2024	2.824,00	2.852,90	85,59	2.938,49
6		13/04/2024	2.824,00	2.847,49	56,95	2.904,44
7		13/05/2024	2.824,00	2.836,99	28,37	2.865,36
8		13/06/2024	2.824,00	2.824,00	0,00	2.824,00
TOTAIS			22.224,00	22.570,13	784,21	23.354,34
Subtotal						R\$ 23.354,34
TOTAL GERAL						R\$ 23.354,34

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Nome: ALEXANDRE SEIDEL
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado Civil: CASADO
 Profissão: AUTOVOMO
 RE: 921776-2
 RG: 21245544-8 CPF: 127577008-80
 Endereço: R. CAU. ERNESTO GIULIANO, 1152
 Cep: 09571-310
 E-mail: A.SEIDEL2009@GMAIL.COM
 Cidade: S. CAETANO DO SUL SP.
 TELEFONE: (11) 9 8741. 8404

peio presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(es) procurador(es) **Dr. RONALDO ANTONIO LACAVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o N° 171.371, email - rlacava@tuol.com.br, **Dr. PAULO SÉRGIO MAIOLINO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o N° 232.111, email - psmm1@bol.com.br, **Dr. WILSON RICARDO VITORIO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o N° 314.909, email - wil.vitorio@hotmail.com, **Dr. FABIO CUNHA GALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o N° 329.065, email fabio.galves@terra.com.br, **Dra. DARLENE KETLEY DANIEL**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o N° 337402, email - darlene.adv@terra.com.br, **Dr. DECIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o N° 385.365, email - alexandreadvogado@outlook.com.br, **Dr. FLAVIO CUNHA GALVES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o N° 366.470, email - galves@dr.com, **Dra. LUCIENE PEREIRA VIEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o N° 367.744, email - luciene.vieirasp@gmail.com, **Dr. FABRÍCIO MEDEIROS DE AGUIAR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o N° 391.554, email - fma10@outlook.com.br, e **Dra. ARETA REGINA PICOLO**, brasileira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob o N° 199.545-e, email - areta.picolo@gmail.com, Sr. **JEAN CARLO LOUREIRO**, brasileiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob o n° 220.196-E, e-mail - jeancarloloureiro@gmail.com, todos com escritório situado na Av. Tucuruvi nº 291 - Tucuruvi - São Paulo/SP - Cep: 02305-000, onde recebem intimações e demais correspondências, conferindo-lhes **amplos poderes**, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer juízo, instância, tribunal, órgão da administração pública ou instituição privada, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, praticando todos os atos úteis, necessários e indispensáveis, tais como: concordar, discordar, transigir, desistir, confessar, variar de ações, recorrer, variar de recursos, receber, dar quitação, passar recibo, concordar ou não com cálculos e avaliações, substabelecer em que convier, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 30 de outubro de 2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Caetano do Sul, 10 de julho de 2024.

Eu, ____, Suzana Miranda Borges, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim
São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do
Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outros**
Executado: **Alexandre Seidel**

CERTIFICA-SE que em 10/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Caetano do Sul, (SP), 10 de julho de 2024



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002734-38.2024.8.26.0565

Foro: Foro de São Caetano do Sul

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/07/2024 18:45:26

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Caetano do Sul (SP), 10 de Julho de 2024

MM. Juiz(a):

Aguarda-se a intimação do executado, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil (rito da expropriação de bens).

São Caetano do Sul, data na margem.

Alessandro Augustus Alberti
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, inciso II do CPC, intime-se o executado por carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar, se o caso, o prévio recolhimento das taxas, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, decorrido transcorrido o prazo do art. 523, se o caso, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

São Caetano do Sul, 12 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n - São Caetano do Sul-SP - CEP 09581-540

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Destinatário(a):
 Alexandre Seidel
 Cavaleiro Ernesto Giuliano, 1157, Olimpico
 São Caetano do Sul-SP
 CEP 09571-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Caetano do Sul, 15 de julho de 2024. JOSÉ FRANCISCO MATOS, Juiz de Direito.

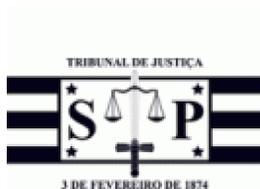
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, inciso II do CPC, intime-se o executado por carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar, se o caso, o prévio recolhimento das taxas, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, decorrido transcorrido o prazo do art. 523, se o caso, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

São Caetano do Sul, 16 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde São Caetano do Sul

Foro de São Caetano do Sul

4ª Vara Cível

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim
São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do
Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV707790545BR**. Nada Mais. São Caetano do Sul, 16 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2024. Considera-se a data de publicação em 18/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, inciso II do CPC, intime-se o executado por carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar, se o caso, o prévio recolhimento das taxas, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, decorrido transcorrido o prazo do art. 523, se o caso, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

São Caetano do Sul, 16 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o devedor efetuar o pagamento espontâneo do débito, ou apresentar impugnação. Nada Mais.
São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024. Eu, ____, ROSANA APARECIDA CARAVANTE, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Alexandre Seidel

Cavaleiro Ernesto Galvão, 1157, -, Olímpico

Sao Caetano do Sul

09571-310

AR707790545JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

22/7/24 10:55 h
23/7/24 10:05 h
24/7/24 12:02 h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Leonardo Lemos Francisco
Matrícula: 89211103

AO REMETENTE

AO REMETENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL E OUTROS, já qualificada, nos da ação em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, face ao escoamento do prazo em 08/08/2024 sem manifestação do executado, requerer seja determinada pesquisa Sisbajud na modalidade “teimosinha” pelo prazo de 30 dias, nos termos na planilha de cálculo anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 09 de agosto de 2024.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP Nº 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP Nº 462.782

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		13/11/2023	2.640,00	2.728,34	218,27	2.946,61
2		13/12/2023	2.640,00	2.725,61	190,79	2.916,40
3		13/01/2024	2.640,00	2.710,70	162,64	2.873,34
4		13/02/2024	2.640,00	2.695,34	134,77	2.830,11
5		13/03/2024	2.640,00	2.673,68	106,95	2.780,63
6		13/04/2024	2.640,00	2.668,61	80,06	2.748,67
7		13/05/2024	2.640,00	2.658,77	53,18	2.711,95
8		13/06/2024	2.640,00	2.646,60	26,47	2.673,07
9		13/07/2024	2.640,00	2.640,00	0,00	2.640,00
		TOTAIS	23.760,00	24.147,65	973,13	25.120,78
				Subtotal		R\$ 25.120,78
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 2.512,08
				Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R\$ 2.512,08
				Subtotal		R\$ 30.144,94
				TOTAL GERAL		R\$ 30.144,94


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro - 43021400892 e 43021226841**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Parte ré: ALEXANDRE SEIDEL, CPF 12757700880
Valor do Débito: R\$ 30.144,94

Vistos.

Pretende o credor a realização de penhora *on-line* em contas bancárias do executado, que, embora regularmente intimado (pág. 19), deixou escoar o prazo legal sem comprovar o pagamento do débito, conforme certidão de pag. 20.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do CPC. Após a conferência do recolhimento das taxas¹, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via **SISBAJUD**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados acima indicados, de forma reiterada por 30 (trinta) dias, se assim solicitado pelo exequente, até o valor indicado na execução.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio:

Autorizo, desde já, a juntada do Relatório de Ordens Judiciais – Teimosinha acompanhado do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores somente dos dias em que o bloqueio foi positivo.

Em seguida, dando-se ciência às partes do resultado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre interesse no levantamento, em caso da efetivação da transferência, e a parte ré, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC/2015, restringindo-se aos temas dos incisos I e II do referido dispositivo.

Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado pela serventia, ou rejeitada a impugnação, converter-se-á o bloqueio on line em penhora (art. 854, § 5º do CPC/2015), devendo ser transferido o valor para a conta do juízo.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

¹ com exceção exclusiva dos beneficiários da gratuidade processual.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Ainda, no caso de serem requeridas pesquisas repetidas ou penhora pelo sistema Sisbajud, em intervalo inferior a três meses da última tentativa, ou, ainda, havendo inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int.

Executados abaixo:

Alexandre Seidel;

Valor atualizado: R\$ 30.144,94

Intime-se.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240014724339
Data/hora de protocolamento: 16/08/2024 15:01
Número do processo: 0002734-38.2024.8.26.0565
Juiz solicitante do bloqueio: JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Bruna dos Santos Seidel e outro
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/09/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
12757700880: ALEXANDRE SEIDEL	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 30.144,94 (trinta mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)	42300 - MERCADO PAGO IP LTDA. /
Bloquear Conta-Salário? Não	42122 - BCO C6 S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
	51849 - CC SICOOB COOPMIL /
	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	13105641	Número do protocolo:	20240014724339
Data/hora de protocolamento:	16/08/2024 15:01		
Número do processo:	0002734-38.2024.8.26.0565		
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSÉ FRANCISCO MATOS (protocolizado por CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Bruna dos Santos Seidel e outro		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	16/09/2024
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	121.71	Valor a bloquear	30,144.94

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	16 AGO 2024 15:01	Respondida	R\$ 30.144,94	20240014724339	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
2	21 AGO 2024 12:04	Respondida	R\$ 30.023,23	20240015023608	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
3	26 AGO 2024 11:15	Respondida	R\$ 30.023,23	20240015325236	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
4	29 AGO 2024 16:04	Respondida	R\$ 30.023,23	20240015605008	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
5	04 SET 2024 05:33	Respondida	R\$ 30.023,23	20240015890999	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
6	06 SET 2024 10:36	Respondida	R\$ 30.023,23	20240016178296	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
7	10 SET 2024 11:54	Respondida	R\$ 30.023,23	20240016454061	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANA SAID SEID, liberado nos autos em 03/10/2024 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002734-38.2024.8.26.0565 e código LsMc00TQ.

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	13 SET 2024 12:58	Respondida	R\$ 30.023,23	20240016735767	0002734-38.2024.8.26.0565	JOSÉ FRANCISCO MATOS / CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANA SAID HEID, liberado nos autos em 03/10/2024 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002734-38.2024.8.26.0565 e código LsMcO0TQ.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240014724339		
Data/hora de protocolamento:	16/08/2024 15:01		
Número do processo:	0002734-38.2024.8.26.0565		
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Bruna dos Santos Seidel e outro		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	16/09/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 12757700880: ALEXANDRE SEIDEL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 121,71
---	---

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 121,71	20 AGO 2024 02:34

CC SICOOB COOPMIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 AGO 2024 05:13

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2024 07:29

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2024 20:55

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2024 19:02

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2024 16:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

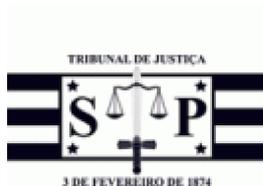
Processo nº 2023/001015

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos aos interessados para:

Vistos. Pretende o credor a realização de penhora on-line em contas bancárias do executado, que, embora regularmente intimado (pág. 19), deixou escoar o prazo legal sem comprovar o pagamento do débito, conforme certidão de pag. 20. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do CPC. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados acima indicados, de forma reiterada por 30 (trinta) dias, se assim solicitado pelo exequente, até o valor indicado na execução. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio: Autorizo, desde já, a juntada do Relatório de Ordens Judiciais - Teimosinha acompanhado do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores somente dos dias em que o bloqueio foi positivo. Em seguida, dando-se ciência às partes do resultado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre interesse no levantamento, em caso da efetivação da transferência, e a parte ré, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC/2015, restringindo-se aos temas dos incisos I e II do referido dispositivo. Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado pela serventia, ou rejeitada a impugnação, converter-se-á o bloqueio on line em penhora (art. 854, § 5º do CPC/2015), devendo ser transferido o valor para a conta do juízo. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento. Ainda, no caso de serem requeridas pesquisas repetidas ou penhora pelo sistema Sisbajud, em intervalo inferior a três meses da última tentativa, ou, ainda, havendo inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int.

Ciência às partes sobre o **bloqueio** do valor de R\$ 121,71 realizado por

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim
São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do
Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

meio do sistema **SisbaJud conforme extrato juntado aos autos**. Nos termos do artigo 854, §3º do CPC, poderá o executado impugnar o bloqueio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento que será expedido para intimação do executado, devendo o exequente comprovar o recolhimento da taxa postal para intimação, já que o executado não está representado nos autos por advogado, **sob pena de desbloqueio – prazo 05 dias**.

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2024. Eu, _____, Joana Said Heid,
Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para: Vistos. Pretende o credor a realização de penhora on-line em contas bancárias do executado, que, embora regularmente intimado (pág. 19), deixou escoar o prazo legal sem comprovar o pagamento do débito, conforme certidão de pág. 20. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do CPC. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados acima indicados, de forma reiterada por 30 (trinta) dias, se assim solicitado pelo exequente, até o valor indicado na execução. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio: Autorizo, desde já, a juntada do Relatório de Ordens Judiciais - Teimosinha acompanhado do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores somente dos dias em que o bloqueio foi positivo. Em seguida, dando-se ciência às partes do resultado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre interesse no levantamento, em caso da efetivação da transferência, e a parte ré, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC/2015, restringindo-se aos temas dos incisos I e II do referido dispositivo. Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado pela serventia, ou rejeitada a impugnação, converter-se-á o bloqueio on line em penhora (art. 854, § 5º do CPC/2015), devendo ser transferido o valor para a conta do juízo. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento. Ainda, no caso de serem requeridas pesquisas repetidas ou penhora pelo sistema Sisbajud, em intervalo inferior a três meses da última tentativa, ou, ainda, havendo inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. Ciência às partes sobre o bloqueio do valor de R\$ 121,71 realizado por meio do sistema SisbaJud conforme extrato juntado aos autos. Nos termos do artigo 854, §3º do CPC, poderá o executado impugnar o bloqueio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento que será expedido para intimação do executado, devendo o exequente comprovar o recolhimento da taxa postal para intimação, já que o executado não está representado nos autos por advogado, sob pena de desbloqueio - prazo 05 dias."

São Caetano do Sul, 3 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2024. Considera-se a data de publicação em 07/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para: Vistos. Pretende o credor a realização de penhora on-line em contas bancárias do executado, que, embora regularmente intimado (pág. 19), deixou escoar o prazo legal sem comprovar o pagamento do débito, conforme certidão de pág. 20. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do CPC. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados acima indicados, de forma reiterada por 30 (trinta) dias, se assim solicitado pelo exequente, até o valor indicado na execução. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio: Autorizo, desde já, a juntada do Relatório de Ordens Judiciais - Teimosinha acompanhado do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores somente dos dias em que o bloqueio foi positivo. Em seguida, dando-se ciência às partes do resultado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre interesse no levantamento, em caso da efetivação da transferência, e a parte ré, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC/2015, restringindo-se aos temas dos incisos I e II do referido dispositivo. Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado pela serventia, ou rejeitada a impugnação, converter-se-á o bloqueio on line em penhora (art. 854, § 5º do CPC/2015), devendo ser transferido o valor para a conta do juízo. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento. Ainda, no caso de serem requeridas pesquisas repetidas ou penhora pelo sistema Sisbajud, em intervalo inferior a três meses da última tentativa, ou, ainda, havendo inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. Ciência às partes sobre o bloqueio do valor de R\$ 121,71 realizado por meio do sistema SisbaJud conforme extrato juntado aos autos. Nos termos do artigo 854, §3º do CPC, poderá o executado impugnar o bloqueio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento que será expedido para intimação do executado, devendo o exequente comprovar o recolhimento da taxa postal para intimação, já que o executado não está representado nos autos por advogado, sob pena de desbloqueio - prazo 05 dias."

São Caetano do Sul, 3 de outubro de 2024.



Pereira & Paolillo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL e outra, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em razão da determinação no ato ordinatório de fls. 32-33, expor e requerer o que segue.

As exequentes foram intimadas do ato ordinatório de fls. 32-33 em razão do bloqueio sisbajud e para manifestar prosseguimento.

Sendo assim **requerem** a transferência para levantamento do valor bloqueado nos autos, pelo qual desde já apresentam **formulário de MLE**, solicitando que seja expedido o mandado correspondente para o levantamento do valor bloqueado. O mesmo segue em anexo **(Doc. 01)**

Em termos de prosseguimento, requerem a pesquisa RENAJUD, considerando que o sistema SISBAJUD, não satisfaz a execução, impossibilitando a localização de quantias que garantam o cumprimento da obrigação alimentar.

E-mail: contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br_Tel. (11) 9 1324-7965

<https://www.pereiraepaolilloadvocacia.com.br/>



Pereira & Paolillo

Importante salientar que as Exequentes são beneficiárias da gratuidade da justiça, conforme decisão já proferida nos autos, compreendendo o pagamento das custas processuais e taxas, nos termos da legislação aplicável.

Outrossim, conforme fl. 10 o Executado possui advogado constituído e cadastrado nos autos, inclusive apresentou petição nos autos principais 1007068-35.2023.8.26.0565, pelo qual as Exequentes requerem sua intimação para fins de conclusão do contraditório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 10 de outubro de 2024.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP N° 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP N° 462.782

E-mail: contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br Tel. (11) 9 1324-7965

<https://www.pereiraepaolilloadvocacia.com.br/>

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0002734-38.2024.8.26.0565

Nome do beneficiário do levantamento: PEREIRA & PAOLILLO ADVOCACIA

CNPJ: 55.979.251/0001-51

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ nº462.782

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. fls. 8-9 dos autos principais 1007068-35.2023.8.26.0565

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 29

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$121,71 (cento e vinte e um reais e setenta e um centavos).

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **PEREIRA & PAOLILLO ADVOCACIA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **55.979.251/0001-51**

Banco do Brasil Código do Banco: 0001

Agência: 1852-0

Conta nº: 55042-6 Tipo de Conta: Corrente Poupança

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem interposição de impugnação ao valor bloqueado. Nada Mais. São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2024. Eu, ____, ROSANA APARECIDA CARAVANTE, Escrevente Técnico Judiciário.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240014724339		
Data/hora de protocolamento:	16/08/2024 15:01		
Número do processo:	0002734-38.2024.8.26.0565		
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Bruna dos Santos Seidel e outro		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	16/09/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 12757700880: ALEXANDRE SEIDEL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 121,71
---	---

Respostas

CC SICOOB COOPMIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 AGO 2024 05:13

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2024 07:29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 121,71	20 AGO 2024 02:34
08 NOV 2024 14:20	Transferência de Valor ID: 072024000038768657	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 121,71	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	09 NOV 2024 02:23

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2024 20:55

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2024 19:02

MERCADO PAGO IP LTDA.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2024 15:01	Bloqueio de Valores	JOSÉ FRANCISCO MATOS protocolado por (CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA)	R\$ 30.144,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2024 16:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Parte ré: ALEXANDRE SEIDEL, CPF 12757700880

Vistos.

A parte executada, representada nos autos por advogado, conforme procuração juntada à pág. 82 dos autos principais, foi regularmente intimada a respeito do bloqueio on-line realizado em contas de sua titularidade por meio da publicação certificada à pág. 35, mas deixou de apresentar impugnação, conforme certidão lançada à pág. 39.

Desse modo, a quantia bloqueada (págs. 29/31) deve ser transferida, conforme a decisão de bloqueio de págs. 24/25.

Efetivada a transferência, expeça-se mandado de levantamento de todos os valores disponíveis nos autos em favor do exequente, para a conta fornecida no formulário de pág. 38.

No mais, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte ré, acima indicada, via **RENAJUD**.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Outrossim, manifestem-se sobre a pesquisa realizada.

Int.

São Caetano do Sul, 13 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

TJSP

13/11/2024 • 13h 14' 25" • 09:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EEX3208		SP	CITROEN/PICASSO II16GLXF	2008	2009	ALEXANDRE SEIDEL	Sim	
<input type="checkbox"/>	DYV5496		SP	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	ALEXANDRE SEIDEL	Sim	
<input type="checkbox"/>	CCG1607		SP	GM/OPALA DIPLOMATA SE	1988	1988	ALEXANDRE SEIDEL	Não	
<input type="checkbox"/>	BLA3860		SP	GM/OPALA DIPLOMATA	1985	1985	ALEXANDRE SEIDEL	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Ministério Público do Estado de São Paulo

SECRETARIA Ministério das Cidades

2.5.3

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
13/11/2024 - 13:15:34

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	EEX3208	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	935CHN6A49B517932	Marca/Modelo	CITROEN/PICASSO II16GLXF	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
13/11/2024 - 13:15:43

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DYV5496	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2JC30707R105829	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAL

BAIXADO
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA, liberado nos autos em 13/11/2024 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002734-38.2024.8.26.0565 e código G11Fz8Pv.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

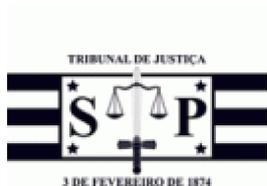
Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA
13/11/2024 - 13:15:54

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	BLA3860	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	9BG5VQ69FFB115183	Marca/Modelo	GM/OPALA DIPLOMATA	Ano Modelo	1985

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Processo nº 2023/001015

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao interessado para:

Ciência do resultado da pesquisa RenaJud.

São Caetano do Sul, 13 de novembro de 2024. Eu, _____, Cristina de Moura Leite Lourenço da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricao Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A parte executada, representada nos autos por advogado, conforme procuração juntada à pág. 82 dos autos principais, foi regularmente intimada a respeito do bloqueio on-line realizado em contas de sua titularidade por meio da publicação certificada à pág. 35, mas deixou de apresentar impugnação, conforme certidão lançada à pág. 39. Desse modo, a quantia bloqueada (págs. 29/31) deve ser transferida, conforme a decisão de bloqueio de págs. 24/25. Efetivada a transferência, expeça-se mandado de levantamento de todos os valores disponíveis nos autos em favor do exequente, para a conta fornecida no formulário de pág. 38. No mais, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte ré, acima indicada, via RENAJUD. Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Outrossim, manifestem-se sobre a pesquisa realizada. Int."

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: Ciência do resultado da pesquisa RenaJud."

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2024. Considera-se a data de publicação em 19/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2024 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: Ciência do resultado da pesquisa RenaJud."

São Caetano do Sul, 15 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2024. Considera-se a data de publicação em 19/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2024 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. A parte executada, representada nos autos por advogado, conforme procuração juntada à pág. 82 dos autos principais, foi regularmente intimada a respeito do bloqueio on-line realizado em contas de sua titularidade por meio da publicação certificada à pág. 35, mas deixou de apresentar impugnação, conforme certidão lançada à pág. 39. Desse modo, a quantia bloqueada (págs. 29/31) deve ser transferida, conforme a decisão de bloqueio de págs. 24/25. Efetivada a transferência, expeça-se mandado de levantamento de todos os valores disponíveis nos autos em favor do exequente, para a conta fornecida no formulário de pág. 38. No mais, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte ré, acima indicada, via RENAJUD. Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Outrossim, manifestem-se sobre a pesquisa realizada. Int."

São Caetano do Sul, 15 de novembro de 2024.



Pereira & Paolillo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL e outra, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme pesquisa Renajud disponibilizada, **requer seja determinada a inclusão de circulação e transferência** sobre os veículos:

- 1 - GM/Opala Diplomata Se 1988, de placa: CCG1607;
- 2 - GM/Opala Diplomata 1985, de placa: BLA3860;
- 3 - Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496;
- 4 - Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208

Em prosseguimento, **requer seja determinada a expedição do mandado de penhora e avaliação** para os respectivos veículos, a ser cumprido via Sr. oficial de justiça no endereço do Executado, sobre os respectivos veículos.

Deverá, ainda, ser mantido o bem sobre os cuidados do Executado na posição de fiel depositário, em vista da inviabilidade logística das Autoras.

Por oportuno, havendo indicação de alienação fiduciária sobre o veículo Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208, requer a complementação da pesquisa Renajud para que conste a respectiva instituição financeira, ou, na impossibilidade pelo D. Juízo, que seja expedido ofício ao Detran para que preste tais informações.

Termos em que,

E-mail: contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br Tel. (11) 9 1324-7965

<https://www.pereiraepaolilloadvocacia.com.br/>



ADVOCACIA

Pereira & Paolillo

fls. 54

Pede

deferimento.

Santo André, 26 de novembro de 2024.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP Nº 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP Nº 462.782

E-mail: contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br Tel. (11) 9 1324-7965

<https://www.pereiraepaolilloadvocacia.com.br/>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Processo nº 2023/001015

Dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim
São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do
Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outros**
Executado: **Alexandre Seidel**

CERTIFICA-SE que em 27/11/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Dê-se vista ao Ministério Público. Int.

São Caetano do Sul, (SP), 27 de novembro de 2024



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002734-38.2024.8.26.0565

Foro: Foro de São Caetano do Sul

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 27/11/2024 15:37:49

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Dê-se vista ao Ministério Público. Int.

São Caetano do Sul (SP), 27 de Novembro de 2024

4ª Vara Cível

0002734-38.2024.8.26.0565

MM. Juiz(a):

1. Fls. 53/54: não há que se falar em avaliação por oficial de Justiça em razão do disposto no art. 871, IV, do CPC, nada opondo o *parquet* quanto ao requerimento formulado no último parágrafo único.

2. Considerando que a sentença proferida no processo principal fixou os alimentos definitivos em 1,5 salários-mínimos, requer-se a retificação do cálculo da dívida (fls. 09).

São Caetano do Sul 27 de novembro de 2024.

Alessandro Augustus Alberti

Promotor(a) de Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0987/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dê-se vista ao Ministério Público. Int."

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0987/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2024. Considera-se a data de publicação em 02/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Dê-se vista ao Ministério Público. Int."

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Processo nº 2023/001015

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vista dos autos às partes e interessados para:

Ciência da expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, em cumprimento à r. decisão proferida à pág. 43 e dados indicados no formulário juntado à pág. 38, nos termos que seguem:

Mandado nº: 20241125091651081385

Conta judicial nº: 2300114431409

Crédito em Conta no Banco do Brasil	
Tipo de Beneficiário	Autor
Nome Beneficiário	B. dos S. S. e outro.
CPF/CNPJ do Beneficiário	430.212.268-41
Beneficiário/Procurador/Representante é igual ao titular da conta	Sim
CPF/CNPJ Procurador	55.979.251/0001-51
Nome Procurador	Pereira & Paolillo Advocacia,Pereira & Paolillo Advocacia
Nº Registro OAB*	462782,
Tipo OAB	definitivo,
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	8/9
Agência (Sem Dígito Verificador)	1852
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	55042 - 6
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	121,97

São Caetano do Sul, 25 de novembro de 2024. Eu, _____, Samantha Aparecida Rocha I. Ogata, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0994/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes e interessados para: Ciência da expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, em cumprimento à r. decisão proferida à pág. 43 e dados indicados no formulário juntado à pág. 38, nos termos que seguem: Mandado nº:20241125091651081385 Conta judicial nº: 2300114431409"

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0994/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se a data de publicação em 03/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes e interessados para: Ciência da expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, em cumprimento à r. decisão proferida à pág. 43 e dados indicados no formulário juntado à pág. 38, nos termos que seguem: Mandado nº:20241125091651081385 Conta judicial nº: 2300114431409"

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Vistos.

1) Acolho a cota ministerial e determino que a exequente traga aos autos a planilha de cálculo do débito atualizada, tendo em vista a fixação dos alimentos em 1,5 salários-mínimos.

2) Defiro a penhora dos veículos:

GM/Opala Diplomata Se 1988, placa: CCG1607;

GM/Opala Diplomata 1985, placa: BLA3860;

Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496 e

Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208, todos em nome do executado.

Mantenho o atual possuidor como depositário do bem até que seja deferida eventual adjudicação ou a sua alienação por leilão.

Dispensar a avaliação do veículo por Oficial de Justiça, sendo necessária apenas a juntada aos autos, pela parte interessada, da Tabela FIPE do bem penhorado.

Providencie a serventia o necessário para o registro da penhora no prontuário do veículo através do sistema Renajud.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

3) Requistem-se ao **DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito**, providências para informar a este Juízo sobre a instituição financeira que realizou a alienação fiduciária do veículo Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208.

Adverta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

natureza processual ou material.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1014/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricao Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Acolho a cota ministerial e determino que a exequente traga aos autos a planilha de cálculo do débito atualizada, tendo em vista a fixação dos alimentos em 1,5 salários-mínimos. 2) Defiro a penhora dos veículos: GM/Opala Diplomata Se 1988, placa: CCG1607; GM/Opala Diplomata 1985, placa: BLA3860; Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496 e Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208, todos em nome do executado. Mantenho o atual possuidor como depositário do bem até que seja deferida eventual adjudicação ou a sua alienação por leilão. Dispensar a avaliação do veículo por Oficial de Justiça, sendo necessária apenas a juntada aos autos, pela parte interessada, da Tabela FIPE do bem penhorado. Providencie a serventia o necessário para o registro da penhora no prontuário do veículo através do sistema Renajud. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. 3) Requistem-se ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, providências para informar a este Juízo sobre a instituição financeira que realizou a alienação fiduciária do veículo Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tj.sp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Int."

São Caetano do Sul, 5 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1014/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2024. Considera-se a data de publicação em 09/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Acolho a cota ministerial e determino que a exequente traga aos autos a planilha de cálculo do débito atualizada, tendo em vista a fixação dos alimentos em 1,5 salários-mínimos. 2) Defiro a penhora dos veículos: GM/Opala Diplomata Se 1988, placa: CCG1607; GM/Opala Diplomata 1985, placa: BLA3860; Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496 e Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208, todos em nome do executado. Mantenho o atual possuidor como depositário do bem até que seja deferida eventual adjudicação ou a sua alienação por leilão. Dispensio a avaliação do veículo por Oficial de Justiça, sendo necessária apenas a juntada aos autos, pela parte interessada, da Tabela FIPE do bem penhorado. Providencie a serventia o necessário para o registro da penhora no prontuário do veículo através do sistema Renajud. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. 3) Requiram-se ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, providências para informar a este Juízo sobre a instituição financeira que realizou a alienação fiduciária do veículo Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Int."

São Caetano do Sul, 6 de dezembro de 2024.



Pereira & Paolillo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP**

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL e outra, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da decisão de fls. 64-65 **requerer a juntada de planilha de cálculo atualizada do débito, tabela FIPE dos veículos e comprovante de protocolo de ofício ao DETRAN-SP, para o devido prosseguimento da penhora para fins de satisfação do débito.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2024.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP Nº 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP Nº 462.782

E-mail: contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br Tel. (11) 9 1324-7965

<https://www.pereiraepaolilloadvocacia.com.br/>

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Pensão mensal fixada em valor equivalente a 1,5 salário mínimo vigente no país - sentença proferida em 09/09/2024 e publicada em 12/09/2024. Alimentos provisórios deferidos em 19/09/2023 e publicado em 22/09/2023.

Data de atualização dos valores: dezembro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

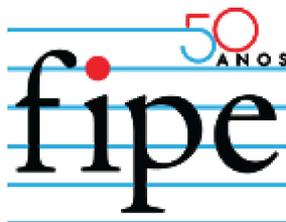
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	alimentos 1,5 salário mín	13/10/2023	1.953,00	2.052,05	287,29	2.339,34
2	alimentos 1,5 salário mín	13/11/2023	1.953,00	2.049,59	266,45	2.316,04
3	alimentos 1,5 salário mín	13/12/2023	1.953,00	2.047,54	245,70	2.293,24
4	alimentos 1,5 salário mín	13/01/2024	2.118,00	2.208,38	242,92	2.451,30
5	alimentos 1,5 salário mín	13/02/2024	2.118,00	2.195,87	219,59	2.415,46
6	alimentos 1,5 salário mín	13/03/2024	2.118,00	2.178,22	196,04	2.374,26
7	alimentos 1,5 salário mín	13/04/2024	2.118,00	2.174,09	173,93	2.348,02
8	alimentos 1,5 salário mín	13/05/2024	2.118,00	2.166,08	151,63	2.317,71
9	alimentos 1,5 salário mín	13/06/2024	2.118,00	2.156,16	129,37	2.285,53
10	alimentos 1,5 salário mín	13/07/2024	2.118,00	2.150,78	107,54	2.258,32
TOTAIS			20.685,00	21.378,76	2.020,46	23.399,22
Subtotal						R\$ 23.399,22
TOTAL GERAL						R\$ 23.399,22

[Imprimir](#)

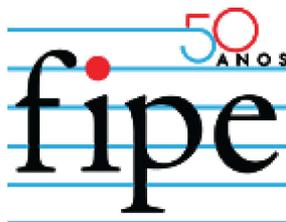


Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	dezembro de 2024
Código Fipe:	004055-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Opala Diplomata/Diplom. SLE 4.1/2.5
Ano Modelo:	1985 Gasolina
Autenticação	kvs6snhdm3vt
Data da consulta	segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 12:53
Preço Médio	R\$ 19.913,00

[Imprimir](#)

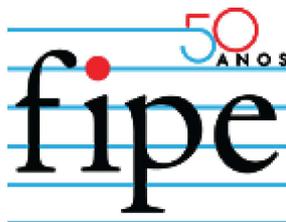


Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	dezembro de 2024
Código Fipe:	811078-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 FAN / FAN KS / 125 i FAN
Ano Modelo:	2007
Autenticação	2ln35z6ttmq
Data da consulta	segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 12:54
Preço Médio	R\$ 6.152,00

[Imprimir](#)

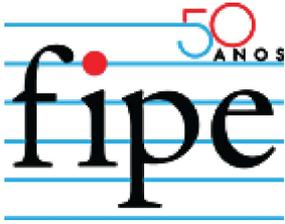


Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	dezembro de 2024
Código Fipe:	011077-9
Marca:	Citroën
Modelo:	Xsara Picasso GLX 1.6/ 1.6 Flex 16V
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	kh6z5yzhcmp
Data da consulta	segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 12:57
Preço Médio	R\$ 19.010,00

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	dezembro de 2024
Código Fipe:	004055-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Opala Diplomata/Diplom. SLE 4.1/2.5
Ano Modelo:	1988 Gasolina
Autenticação	t8pdzdsnbt5h
Data da consulta	segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 12:52
Preço Médio	R\$ 42.163,00

Protocolo decisão judicial DETRAN - 0002734-38.2024.8.26.0565 - informações de penhora



Me <contato@pereiraepaolilloadvocacia.com.br>

Mon, 16 Dec 2024 1:41:13 PM -0300 •

Para "protocolo" <protocolo@detran.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Me reporto a decisão anexa proferida nos autos do **processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565**, ajuizado em face do Sr. Alexandre Seidel proprietário dos veículos: GM/Opala Diplomata Se 1988, placa: CCG1607;GM/Opala Diplomata 1985, placa: BLA3860;Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496 eCitroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208.

Conforme instruções no portal de serviços ao cidadão, este e-mail servirá como protocolo de decisão judicial para cumprimento no DETRAN-SP.

A decisão (anexa) assim determina:

"2) **Defiro a penhora dos veículos:GM/Opala Diplomata Se 1988, placa: CCG1607;GM/Opala Diplomata 1985, placa: BLA3860;Honda/CG 125 FAN 2007, DYV5496 eCitroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208, todos em nome do executado.Mantenho o atual possuidor como depositário do bem até que seja deferidaeventual adjudicação ou a sua alienação por leilão.Dispenso a avaliação do veículo por Oficial de Justiça, sendo necessária apenas ajuntada aos autos, pela parte interessada, da Tabela FIPE do bem penhorado.Providencie a serventia o necessário para o registro da penhora no prontuário do veículo através do sistema Renajud. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud,como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência,pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), apenhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferênciada instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.**3) **Requisitem-se ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,providências para informar a este Juízo sobre a instituição financeira que realizou a alienação fiduciária do veículo Citroen/Picasso II16GLXF, 2009, placa EEX3208.** Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.**Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO,** devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos,no prazo subsequente de 10 dias.Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: **saocaetano4cv@tjsp.jus.br**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo".

Atenciosamente,



1 anexo(s) • [Fazer download como zip](#)



doc_334214066.pdf

35.2 KB •

Entrar com o gov.br

🏠 > Protocolar decisão judicial no Detran-SP

Protocolar decisão judicial no Detran-SP

Última atualização: 5 de Novembro de 2024 às 15:16

^ O que é

Protocolar decisão judicial para cumprimento do Detran-SP.

^ Público

Cidadão com decisão judicial a ser cumprida pelo Detran-SP

^ Como fazer

1 Enviar e-mail com decisão judicial

Enviar para o e-mail protocolo@detran.sp.gov.br a decisão judicial escaneada

Quanto custa

Não há taxa para essa etapa

Documentação necessária

Documentação não necessária

Onde fazer

📍 E-mail protocolo@detran.sp.gov.br

Duração do atendimento

Não estimado

Prazo para concluir

O Indefinido

^ Documentação necessária

Decisão judicial para cumprimento do Detran-SP;

^ Quanto tempo leva

Esse serviço é feito em até 0 Minuto(s)

^ Quanto custa

Este serviço é gratuito.

^ Outras informações

Não temos informações complementares sobre o processo.

^ Legislação

O órgão responsável pelo serviço não informou sobre as legislações que orientam esse serviço.

Tipo de Serviço

Digital

Canais de Atendimento

Contato

✉ protocolo@detran.sp.gov.br

Orgão Responsável

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran-SP

UNIDADES PRESTADORAS



☰ [Listagem](#)

Não atendemos esse serviço presencialmente.



Recibo Eletrônico de Protocolo - 0050057430

Usuário Externo (signatário): LETICYA PEREIRA DA SILVA
Data e Horário: 16/12/2024 15:12:35
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 140.01072477/2024-77

Interessados:

LETICYA PEREIRA DA SILVA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - DETRAN - Requerimento Cumprimento Ordem Judicial 0050057400
- Documentos Essenciais:**
 - Decisão Judicial Decisão judicial para cumprimento 0050057407
- Documentos Complementares:**
 - Procuração Procuração, OAB dos advogados e e-mail 0050057408

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

17/12/2024 - 18:02:29

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO CAETANO DO SUL
Juiz Inclusão	JOSE FRANCISCO MATOS
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL
Nº do Processo	00027343820248260565

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CCG1607		SP	GM/OPALA DIPLOMATA SE	ALEXANDRE SEIDEL	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

17/12/2024 - 18:04:31

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO CAETANO DO SUL
Juiz Inclusão	JOSE FRANCISCO MATOS
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL
Nº do Processo	00027343820248260565

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BLA3860		SP	GM/OPALA DIPLOMATA	ALEXANDRE SEIDEL	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

17/12/2024 - 18:06:25

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO CAETANO DO SUL
Juiz Inclusão	JOSE FRANCISCO MATOS
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL
Nº do Processo	00027343820248260565

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DYV5496		SP	HONDA/CG 125 FAN	ALEXANDRE SEIDEL	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTINA DE MOURA LEITE LOURENCO DA SILVA

17/12/2024 - 18:09:42

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO CAETANO DO SUL
Juiz Inclusão	JOSE FRANCISCO MATOS
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL
Nº do Processo	00027343820248260565

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EEX3208		SP	CITROEN/PICASSO II16GLXF	ALEXANDRE SEIDEL	Penhora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

Processo nº 2023/001015

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao interessado para:

Ciência da inclusão de Penhora de Veículo pelo sistema RenaJud, conforme determinação e extrato juntado aos autos.

São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2024. Eu, _____, Cristina de Moura Leite Lourenço da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1059/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: Ciência da inclusão de Penhora de Veículo pelo sistema RenaJud, conforme determinação e extrato juntado aos autos."

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1059/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2024. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: Ciência da inclusão de Penhora de Veículo pelo sistema RenaJud, conforme determinação e extrato juntado aos autos."

São Caetano do Sul, 19 de dezembro de 2024.

140.01072477/2024-77

**Detran.SP**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSESSORIA JUDICIAL
ASSESSORIA ESPECIAL DE DEMANDAS JUDICIAIS

OFÍCIO Nº 61354/2024-DETRAN-AEDJ
(REF. PROCESSO SEI Nº 140.01072477/2024-77 - na resposta fazer menção a este protocolo)

PROCESSO JUDICIAL Nº 0002734-38.2024.8.26.0565

4ª VARA CÍVEL do FORO DE SÃO CAETANO DO SUL - COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

Exequente: Bruna dos Santos Seidel e outro

Executado: Alexandre Seidel

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

1. Diante da determinação judicial de fls. 64, serve o presente para, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que o veículo CITROEN/PICASSO II16GLXF, placa EEX3208, chassi 935CHN6A49B517932, possui gravame registrado com os dados abaixo:

- Nome do Financiador: ALEXANDRE SEIDEL, CPF nº 12757700880
- Agente Financeiro: BANCO FIAT S/A, CNPJ nº 61190658000106
- Número de Contrato: 637993072
- Vigência do Contrato: 17/02/2012 a 17/02/2016

2.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		30/12/2024
RESULTADO DA PESQUISA		10:18:14
PLACA:	EEX3208	UF: SP
CHASSI:	935CHN6A49B517932	OPERADORA: CETIP
CPF/CGC:	00012757700880	REMARCAÇÃO DE CHASSI: NAO
RENAVAM:	00118979574	ANO FABR: 2008
		ANO MOD: 2009
CODIGO:	000000003441	CGC AGENTE: 61190658000106
NOME DO AGENTE: BANCO FIAT S/A		
TIPO RESTRICAO:	ALIENACAO	NR.RESTRICAO: 32680435
NR.CONTRATO:	637993072	DT.VIGENCIA: 17/02/2016
CGC FINANC.: 00012757700880 NOME: ALEXANDRE SEIDEL		
TRANSACAO: 761 INTENCAO DE UM AGENTE EFETUAR UM GRAVAME.....		
DATA INCLUSAO:	17/02/2012	HORA: 14:06:41
DATA EMISSAO:	29/02/2012	HORA: 12:09:33
		OBS: DOCUMENTO EMITIDO
*****	*****	
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE ENTER.....		*
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05		

3.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***											
STA	274610	USUARIO	RB00000364	30/12/2024	-	10:18:26					
PLACA	EEX3208	MUNIC	07107	-	SAO PAULO	RENAV	00118979574				
CHASSI	935CHN6A49B517932	PR	CH.REM				ARROL	NADA CONSTA			
MARCA	CITROEN/PICASSO	II16GLXF	COR	PRATA	MD	2009	FB	2008	CB	ALCO/GASOL	
CATEG	PARTICULAR	TIPO	AUTOMOVEL	ESPEC	PASSAGEIRO	CARR	NAO APLIC				
EIXOS	LOTACAO	005L	CAP.CAR	POT	113CV	CIL	1587CC	GNV	N/A		
DES	6093	VIS	999	CON	251	DIG	555	EM	CRV	29/02/2012	1A
		LIC	2012	29/02/2012							
BLQ	FURTO	NADA CONSTA	U.ALT	29/02/2012	USU	0374					
BLQ	GUINCHO VEICULO	APREENDIDO	CAD	07/01/2009	USU	1682	ONL				
RESTR	RENAJUD-PENHORA										
		CPF/ARR									
RESTR	FIN/ARRE	BANCO ITAU VEICULOS SA									
DEBITOS	IPVAMULTAS	CAMBIO									
PROT.MOTOR	00000000	DT.PROT.MOTOR	00/00/0000	MOTOR	10DBU40012562						
PROPR	ALEXANDRE SEIDEL										
END	R NICOLA MESTRINO	194	FURNAS	CEP	02322280						
MUN	07107	SAO PAULO	RG	021245544	UF	SP	CPF	00012757700880			
PROPRANT	MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA										
END	AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO	5943	VILA SONIA	CEP	05512000						
MUN	07107	SAO PAULO	RG	UF	CGC	00434116000139					
PLACA ANTERIOR	EEX3208	MUN	07107	-	SAO PAULO	UF	SP				
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.											*
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05											

4. Conforme tela acima, onde consta o nome do Agente Financeiro BANCO ITAU VEICULOS SA, informamos que este adquiriu o BANCO FIAT em 2002, por isso o cadastro do veículo está com dois nomes de agentes financeiros, porém trata-se do mesmo banco.

5. Informamos, ainda, que o veículo possui registro de apreensão em sistema, ou seja, encontra-se em pátio vinculado ao DETRAN.SP - PATIO PALMARES SANTO ANDRE, desde 14/07/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAMS MANOEL DUARTE MURILLO, liberado nos autos em 10/01/2025 às 13:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002734-38.2024.8.26.0565 e código h7SMucaG.

6.

7. Solicita-se, por gentileza, que eventuais respostas do Poder Judiciário sejam encaminhadas ao canal oficial de protocolo do DETRAN.SP, por meio do endereço de e-mail protocolo@detran.sp.gov.br **com referência a este processo Sei nº 140.01072477/2024-77.**

8. As demandas judiciais a serem protocoladas pelos cidadãos/advogados devem ser encaminhadas ao DETRAN.SP exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico externo, utilizando a plataforma SEI, mediante acesso ao link https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo.

9. À disposição para esclarecimentos e/ou providências adicionais eventualmente necessários.

São Paulo, na data da assinatura digital.

HUGO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
 Agente Estadual de Trânsito - Assessoria Judicial
 Central Estadual de Demandas Judiciais



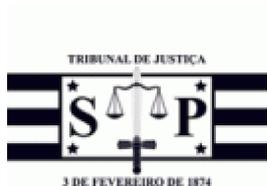
Documento assinado eletronicamente por **ELOI DABIELLO, Assistente Técnico III**, em 02/01/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, Agente Estadual de Trânsito**, em 02/01/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051273050** e o código CRC **E9F2F7D9**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim

São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do

Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

Processo nº 2023/001015

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vista dos autos ao interessado:

Ciência da resposta de ofício juntada aos autos.

São Caetano do Sul, 10 de janeiro de 2025. Eu, _____, WILLIANS MANOEL DUARTE MURILLO, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0016/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao interessado: Ciência da resposta de ofício juntada aos autos."

São Caetano do Sul, 13 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao interessado: Ciência da resposta de ofício juntada aos autos."

São Caetano do Sul, 14 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE SÃO CAETANO DO SUL- SP.

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL e outra, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

I - DO LEILÃO JUDICIAL

Considerando a ausência de oposição à penhora e a natureza dos bens penhorados, requer que os seguintes veículos sejam levados à venda em leilão judicial, conforme especificado abaixo:

1. **GM/Opala Diplomata SE 1988**, placa **CCG1607**;
2. **GM/Opala Diplomata 1985**, placa **BLA3860**;
3. **Honda/CG 125 FAN 2007**, placa **DYV5496**.

Tendo em vista que, os referidos bens foram penhorados e, até o presente momento, não houve manifestação do executado quanto à manutenção da penhora ou oferecimento de outros bens à executada.

Diante disso, requer-se a expedição de mandado para a realização do leilão judicial, conforme previsto no Art. 903 da Lei Nº 13.105 do Código de Processo Civil.

II - DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Com a devida vênia, requer, ainda, que seja determinada a diligência do Sr. Oficial de Justiça à residência do Executado, com a finalidade de proceder à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, nos termos do Art. 836, §1º, do Código de Processo Civil, que estabelece:

Pereira & Paolillo

"§ 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica."

Visto isso, a diligência se faz necessária, devido ao fato de que até o momento não houve a localização de bens suficientes para garantir o cumprimento da obrigação.

III - OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Quanto à resposta do ofício pelo Detran, requer seja expedido ofício ao Banco Itaú veículos SA. para que preste informações a respeito do contrato de financiamento existente, respectivamente ao valor do contrato, quantidade de parcelas e parcelas já quitadas.

Na oportunidade, para que manifeste concordância quanto ao prosseguimento via leilão judicial do bem sobre os direitos aquisitivos do Executado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano, 14 de Janeiro de 2025.

LETICYA PEREIRA DA SILVA
OAB/SP Nº 463.295

LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP Nº 462.782

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Caetano do Sul
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537, Jardim
São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489 -2511, São Caetano do
Sul-SP - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação nos autos da parte executada acerca das penhoras dos veículos. Nada Mais. São Caetano do Sul, 14 de janeiro de 2025. Eu, ____, Leila Alves Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens móveis ou que guarnecem o domicílio da parte executada.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se a parte exequente ou representante por ela indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Recolhidas as diligências necessárias, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Caetano do Sul, 15 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
 Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
 Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. JOSÉ FRANCISCO MATOS

Vistos.

1. Requistem-se ao **Banco Itaú Veículos SA**, providências para informar a este Juízo sobre o contrato de financiamento de nº 637993072, com vigência de 17/02/2012 a 17/02/2016, referente ao veículo CITROEN/PICASSO II16GLXF de placa EEX3208, em nome de ALEXANDRE SEIDEL, CPF 12757700880, respectivamente sobre o valor do contrato, quantidade de parcelas e parcelas já quitadas.

Adverta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos GM/Opala Diplomata SE 1988, placa CCG1607; GM/Opala Diplomata 1985, placa BLA3860 e Honda/CG 125 FAN 2007, placa DYV5496, objeto da penhora deferida na decisão de págs. 64/65, observando-se que a penhora fora regularmente registrada na matrícula do bem, conforme págs. 79/83, bem como as tabelas FIPE juntadas às págs. 70/73. Ressalta-se, ainda, que houve regular intimação do executado proprietário dos veículos na pessoa de seu patrono, conforme publicação de pág. 67.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

3. Para a realização do leilão, nomeio Leiloeiro Público Oficial_GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (contato@grupolance.com.br); fixando-se a sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n° 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

4. Providencie a parte exequente ou a empresa de leilão a minuta do edital, indicando o site para visitação dos interessados na aquisição do imóvel, sendo que o Gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação.

O **edital** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, § 1º do CPC).

5. No mesmo prazo (pelo menos 05 dias antes do leilão), deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889¹ do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

6. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Caetano do Sul, 15 de janeiro de 2025.

¹ Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o **executado**, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o **coproprietário de bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o **titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso**, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o **proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso**, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o **credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada**, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o **promitente comprador**, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o **promitente vendedor**, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a **União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado**.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

4ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, (11) 3489 - 2537 - Jardim São Caetano

CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3489 -2511 - E-mail: saocaetano4cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens móveis ou que guarneçam o domicílio da parte executada. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se a parte exequente ou representante por ela indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Recolhidas as diligências necessárias, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Caetano do Sul, 16 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricao Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Requistem-se ao Banco Itaú Veículos SA, providências para informar a este Juízo sobre o contrato de financiamento de nº 637993072, com vigência de 17/02/2012 a 17/02/2016, referente ao veículo CITROEN/PICASSO II16GLXF de placa EEX3208, em nome de ALEXANDRE SEIDEL, CPF 12757700880, respectivamente sobre o valor do contrato, quantidade de parcelas e parcelas já quitadas. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. 2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos GM/Opala Diplomata SE 1988, placa CCG1607; GM/Opala Diplomata 1985, placa BLA3860 e Honda/CG 125 FAN 2007, placa DYV5496, objeto da penhora deferida na decisão de págs. 64/65, observando-se que a penhora fora regularmente registrada na matrícula do bem, conforme págs. 79/83, bem como as tabelas FIPE juntadas às págs. 70/73. Ressalta-se, ainda, que houve regular intimação do executado proprietário dos veículos na pessoa de seu patrono, conforme publicação de pág. 67. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 3. Para a realização do leilão, nomeio Leiloeiro Público Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (contato@grupolance.com.br); fixando-se a sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 4. Providencie a parte exequente ou a empresa de leilão a minuta do edital, indicando o site para visitação dos interessados na aquisição do imóvel, sendo que o

Gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, § 1º do CPC). 5. No mesmo prazo (pelo menos 05 dias antes do leilão), deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Caetano do Sul, 16 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens móveis ou que guarnecem o domicílio da parte executada. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se a parte exequente ou representante por ela indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Recolhidas as diligências necessárias, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Caetano do Sul, 16 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Requistem-se ao Banco Itaú Veículos SA, providências para informar a este Juízo sobre o contrato de financiamento de nº 637993072, com vigência de 17/02/2012 a 17/02/2016, referente ao veículo CITROEN/PICASSO II16GLXF de placa EEX3208, em nome de ALEXANDRE SEIDEL, CPF 12757700880, respectivamente sobre o valor do contrato, quantidade de parcelas e parcelas já quitadas. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo o interessado providenciar a distribuição do(s) ofício(s), comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: saocaetano4cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. 2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos GM/Opala Diplomata SE 1988, placa CCG1607; GM/Opala Diplomata 1985, placa BLA3860 e Honda/CG 125 FAN 2007, placa DYV5496, objeto da penhora deferida na decisão de págs. 64/65, observando-se que a penhora fora regularmente registrada na matrícula do bem, conforme págs. 79/83, bem como as tabelas FIPE juntadas às págs. 70/73. Ressalta-se, ainda, que houve regular intimação do executado proprietário dos veículos na pessoa de seu patrono, conforme publicação de pág. 67. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 3. Para a realização do leilão, nomeio Leiloeiro Público Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (contato@grupolance.com.br); fixando-se a sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 4. Providencie a parte exequente ou a empresa de

leilão a minuta do edital, indicando o site para visitação dos interessados na aquisição do imóvel, sendo que o Gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, § 1º do CPC). 5. No mesmo prazo (pelo menos 05 dias antes do leilão), deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Caetano do Sul, 16 de janeiro de 2025.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL – SP**

Processo Nº **0002734-38.2024.8.26.0565**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho

JUCESP nº 550



Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

De ADRIANA DA COSTA LOURENCIO FERNANDEZ PAIVA <alourencio@tjsp.jus.br>

Data Seg, 20/01/2025 09:29

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (1 MB)

decisão 0002734-38.2024.8.26.0565.pdf;

Prezados, bom dia!!!

Sirvo-me do presente para intimá-los sobre a nomeação dos senhores nos autos acima descritos, conforme determinado na r. decisão de págs. 101/104, cuja cópia segue em anexo par providências.

Att,



**ADRIANA DA COSTA
LOURENCIO FERNANDEZ
PAIVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de São Caetano do Sul

Praça Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº - Jardim São

Caetano - São Caetano do sul - SP - CEP: 09581-540

Tel: 3489-2511/3489-2537

E-mail: alourencio@tjsp.jus.br

Home Office

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL – SP

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 16:23

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 16:23

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 16:23

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Caetano do Sul
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, (11) 3489 - 2537,
JARDIM SÃO CAETANO - CEP 09581-540, FONE: (11) 3489 -2511, SÃO
CAETANO DO SUL-SP - E-MAIL: SAOCAETANO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0002734-38.2024.8.26.0565**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação**
Exequente: **Bruna dos Santos Seidel e outro**
Executado: **Alexandre Seidel**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSÉ FRANCISCO MATOS

Processo nº 2023/001015

Vistos.

Cientifico as partes de que as hastas dos bens penhorados no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, acontecerá, em **1ª PRAÇA**: De 17/03/2025 (00h00) até 21/03/2025 (16h23), por valor igual ou superior ao da avaliação; em **2ª PRAÇA**: De 21/03/2025 (16h23) até 29/04/2025 (16h23), oportunidade em que aceitar-se-á o maior lance. O ato se realizará de forma eletrônica no site indicado no edital.

Havendo interesse da parte exequente, proceda-se o recolhimento das custas necessárias e expeça-se, com urgência, mandado de constatação do bem e carta de intimação ao devedor.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Int.

São Caetano do Sul, 21 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)	D.J.E
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)	D.J.E
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cientifico as partes de que as hastas dos bens penhorados no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, acontecerá, em 1ª PRAÇA: De 17/03/2025 (00h00) até 21/03/2025 (16h23), por valor igual ou superior ao da avaliação; em 2ª PRAÇA: De 21/03/2025 (16h23) até 29/04/2025 (16h23), oportunidade em que aceitar-se-á o maior lance. O ato se realizará de forma eletrônica no site indicado no edital. Havendo interesse da parte exequente, proceda-se o recolhimento das custas necessárias e expeça-se, com urgência, mandado de constatação do bem e carta de intimação ao devedor. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Int."

São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL- SP

Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

BRUNA DOS SANTOS SEIDEL e outra, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALEXANDRE SEIDEL**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da decisão de fls. 101-104, expor e requerer o que segue:

Desde já requer a juntada do comprovante de envio do ofício ao Banco Itaú Veículos S/A, mediante ao cumprimento de decisão, para informações acerca do financiamento do veículo de placa EEX320.

Ademais, conforme item 4 da decisão de fls. 101-104, bem como petição de fls. 114-115, as Exequentes manifestam ciência das datas designadas para realização do leilão e demais providências a serem tomadas pelo leiloeiro para juntada e publicação do edital.

Por oportuno, pela decisão de fl. 116, requer seja expedido mandado de constatação à ser cumprido junto ao endereço do executado indicado em procuração, bem como em seu local de sua oficina mecânica:

1. R. David Alan, 121 - Jardim Jacana, São Paulo - SP, 02318-060
2. R. Cavalheiro Ernesto Giuliano, 1157 -2147483647 - Olímpico São Caetano do Sul - SP

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 21 de janeiro de 2025.

LETICYA PEREIRA DA SILVA LUCAS GOMES PAOLILLO
OAB/SP Nº 463.295 OAB/SP Nº 462.782



Colaborador <colaborador.ppadv@gmail.com>

Decisão no processo de nº 0002734-38.2024.8.26.0565

1 mensagem

Colaborador <colaborador.ppadv@gmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 13:01

Para: itaujudicial@itau-unibanco.com.br

Prezados,

Somos responsáveis no processo de nº 0002734-38.2024.8.26.0565, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul - SP.

Sendo assim, segue em anexo o ofício para cumprimento da determinação do D.Juízo da comarca citada.

Atenciosamente,

Pereira e Paolillo Advogados.

 **Decisão 15/01.pdf**
51K

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2025. Considera-se a data de publicação em 24/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lucas Gomes Paolillo (OAB 462782/SP)
Leticya Pereira da Silva (OAB 463295/SP)
Fabricio Medeiros de Aguiar (OAB 391554/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cientifico as partes de que as hastas dos bens penhorados no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, acontecerá, em 1ª PRAÇA: De 17/03/2025 (00h00) até 21/03/2025 (16h23), por valor igual ou superior ao da avaliação; em 2ª PRAÇA: De 21/03/2025 (16h23) até 29/04/2025 (16h23), oportunidade em que aceitar-se-á o maior lance. O ato se realizará de forma eletrônica no site indicado no edital. Havendo interesse da parte exequente, proceda-se o recolhimento das custas necessárias e expeça-se, com urgência, mandado de constatação do bem e carta de intimação ao devedor. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Int."

São Caetano do Sul, 23 de janeiro de 2025.



Processo nº 0002734-38.2024.8.26.0565

De ADRIANA DA COSTA LOURENCIO FERNANDEZ PAIVA <alourencio@tjsp.jus.br>

Data Sex, 24/01/2025 14:10

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (362 KB)

decisão - 0002734-38.2024.8.26.0565.pdf;

Prezados, boa tarde!!!

Sirvo-me do presente para intimá-los do teor da r. decisão de pág. 116, cuja cópia segue em anexo para providências.

Att,



**ADRIANA DA COSTA
LOURENCIO FERNANDEZ
PAIVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de São Caetano do Sul

Praça Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº - Jardim São Caetano

- São Caetano do sul - SP - CEP: 09581-540

Tel: 3489-2511/3489-2537

E-mail: alourencio@tjsp.jus.br

Home Office